



### **Nota técnica**

#### **sobre a apresentação de informação orçamental e financeira municipal pelo auditor externo responsável pela certificação legal de contas**

A informação explicativa relativa aos fatores materialmente relevantes subjacentes à posição financeira e ao desempenho do município no período de relato, apreciados e/ou votados pela Assembleia Municipal, assim como os pressupostos que suportam as expectativas sobre a atividade municipal futura, podem e devem ser apresentadas no relato financeiro, através das notas às demonstrações financeiras e orçamentais - balanço, demonstração de resultados, demonstração de desempenho orçamental, para mencionar apenas algumas.

Não obstante, para que os utilizadores da informação orçamental e financeira municipal, dos quais se incluem os membros da Assembleia Municipal, possam melhor compreender, apreciar, ajuizar, decidir e votar as referidas peças de relato (designadamente, as que constam nos documentos previsionais – Orçamento e Opções do Plano – e nos documentos de prestação de contas), entende-se ser imprescindível a apresentação destas peças de relato junto da assembleia municipal pelo auditor externo responsável pela certificação legal de contas<sup>1</sup>, momento em que poderia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro deste órgão deliberativo, prestar com uma perspectiva técnica, desprovida de considerações políticas, esclarecimentos tidos por oportunos, designadamente quanto à certificação legal de contas), de sua iniciativa e/ou a pedido de qualquer membro da Assembleia Municipal.

A apresentação de cariz técnico que mencionámos complementaria a apresentação de cariz político feita pelo presidente da câmara municipal e criaria um mecanismo de apoio ao exercício de funções de membro de assembleia municipal que garante uma otimização dos recursos técnicos ao dispor do município, permitindo, assim, assegurar um melhor exercício da função de escrutínio da actividade da câmara municipal.

---

<sup>1</sup> Que, nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, tem de estar ao dispor de todos os municípios.

Por forma a tornar esta apresentação de cariz técnico uma garantia para os membros de assembleia municipal, torna-se necessário levar a efeito duas grandes mudanças no âmbito municipal, sem prejuízo da ponderação de futuras alterações à legislação em vigor. Por um lado, torna-se necessário que a nomeação do auditor externo<sup>2</sup>, feita por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do respetivo executivo, bem como o respetivo contrato de prestação de serviços de auditoria externa ao município, inclua não somente as obrigações constantes na legislação em vigor<sup>3</sup>, mas também o acompanhamento e consultoria tempestiva dos trabalhos com conteúdo orçamental e financeiro, a decorrer nas sessões da Assembleia Municipal e, em concreto, a obrigação de proceder, junto da assembleia municipal, à apresentação técnica e de prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos documentos previsionais do município e dos serviços municipalizados, aos documentos de prestação de contas e a outras informações orçamentais e financeiras municipais. . Por outro lado, dever-se-ia, em linha com o que vem sendo defendido pela Associação Nacional de Assembleias Municipais e vem sucedendo em alguns municípios, assegurar a consagração regimental da obrigatoriedade de o auditor externo responsável pela certificação legal de contas proceder à apresentação dos documentos previsionais do município e dos serviços municipalizados e dos documentos de prestação de contas junto da assembleia municipal no momento da sua apreciação e discussão.

**Tânia Maia | Assistente convidada – EEG, UMinho; EsACT, IPB; ESG, IPCA | Doutoranda em Políticas Públicas, UAveiro | Técnica superior, Município de Braga.**



---

<sup>2</sup> Pode ser revisor oficial de contas (a título individual) ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, conforme n.º 1 e 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

<sup>3</sup> Das quais se destaca a remissão semestral à assembleia municipal de informação sobre a situação económica e financeira municipal – alínea d), n.º 2, do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.